



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335455

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1014302-81.2023.8.26.0011, da Comarca de São Paulo, em que é apelante GLAITON ALEX DE LIMA SILVA, é apelado SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente), EMERSON SUMARIVA JÚNIOR E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator

Assinatura Eletrônica

APELANTE: GLAITON ALEX DE LIMA SILVA

APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

VOTO nº 208.093

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. SONDA VESICAL. PERÍCIA. ENFERMEIRO X CUIDADOR. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Apelação interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação, obrigando a ré a fornecer cama hospitalar e fisioterapia motora e respiratória ao autor, mas não a sondagem vesical por enfermeiro.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em (i) a necessidade de fornecimento de sondagem vesical por enfermeiro, conforme Resolução nº 450/2013 do Conselho Federal de Enfermagem, e (ii) a cobertura mínima obrigatória estabelecida pela Lei 9656/98.

III. Razões de Decidir

3. A sondagem vesical é um procedimento de alta complexidade, privativo de enfermeiro, conforme Resolução nº 450/2013 do Conselho Federal de Enfermagem.

4. A operadora do plano de saúde deve fornecer um enfermeiro para realizar a sondagem, conforme a cobertura mínima obrigatória estabelecida pela Lei 9656/98.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido. Pedido inicial julgado procedente.

Tese de julgamento: 1. A sondagem vesical é um procedimento de alta complexidade que deve ser realizado por enfermeiro. 2. A operadora do plano de saúde deve fornecer tal cuidado conforme a cobertura mínima obrigatória.

Legislação Citada:

Resolução nº 450/2013 do Conselho Federal de Enfermagem; Lei nº 94406/87; Lei nº 9656/98.

Trata-se de apelação (fls. 514/520) interposta contra a sentença de fls. 489/497 que julgou parcialmente procedente a ação para obrigar a ré a fornecer a cama hospitalar e a fisioterapia motora e respiratória no autor, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 limitada a trinta dias, tornando definitiva a tutela deferida anteriormente.

Insurge-se o autor, pugnando pela reforma da decisão atacada. Em suas razões recursais, argumenta, especialmente, que, após sofrer um acidente que o deixou tetraplégico, foi recomendado o uso de fisioterapia motora, cama hospitalar e sondagem vesical de alívio devido a sua bexiga neurogênica, todavia, embora o perito tenha indicado que a sondagem poderia ser realizada por um cuidador ou familiar treinado, defende que a sondagem vesical é um procedimento de alta complexidade, de competência exclusiva de enfermeiro, conforme a Resolução nº 450/2013 do Conselho Federal de Enfermagem e a Lei 94406/87. Argumenta ainda que, sendo um procedimento regulamentado, a operadora do plano de saúde deve fornecer um enfermeiro para realizar a sondagem, conforme a cobertura mínima obrigatória estabelecida pela Lei 9656/98, e requer a reforma da sentença para que a apelada seja condenada a fornecer tal cuidado.

Preparo realizado a fls. 521/522.

Contrarrazões a fls. 540/544.

É O RELATÓRIO.

Tem razão o apelante.

O médico assistente do recorrente taxativamente asseverou que para a inserção de sonda de alívio, realização da sondagem vesical em questão, é necessário que tal seja feito por profissional enfermeiro (fls. 452 e fls. 478), e essa posição encontra total amparo na resolução nº 450/2013, do Conselho Federal de Enfermagem, especificamente em seu anexo, item II, cujo teor é o seguinte: *“A sondagem vesical é um procedimento invasivo e que envolve riscos ao paciente, que está sujeito a infecções do trato urinário e/ou a trauma uretral ou vesical. Requer cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e, por essas razões, no âmbito da equipe de Enfermagem, a inserção de cateter vesical é privativa do Enfermeiro, que deve imprimir rigor técnico-científico ao procedimento. Ao Técnico de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão, compete a realização de atividades prescritas pelo Enfermeiro no planejamento da assistência, a exemplo de monitoração e registro das queixas do paciente, das condições do sistema de drenagem, do débito urinário; manutenção de técnica limpa durante o manuseio do sistema de drenagem, coleta de urina para exames; monitoração do balanço hídrico – ingestão e eliminação de líquidos; sob supervisão e orientação do Enfermeiro. O procedimento de Sondagem Vesical deve ser executado no contexto do Processo de*

Enfermagem, atendendo-se às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009 e aos princípios da Política Nacional de Segurança do Paciente, do Sistema Único de Saúde.”

Pois bem.

É certo que o expert judicial em seu laudo externou opinião no sentido de que a princípio a sondagem vesical deve ser realizada por profissional enfermeiro, contudo que após adequada instrução de cuidador social ou familiar, esse auxílio seria dispensável.

Ora, não cabe ao perito judicial externar sua opinião sobre tema técnico, ainda mais contrariando resolução de órgão federal que tem atribuição para definir como certos procedimentos ligados à prática profissional dos enfermeiros ocorre.

Além do mais, o quanto sugerido pelo expert judicial teria de ser atestado, o que seja, ter o cuidador social ou familiar obtido a instrução adequada para realizar procedimento que pode, uma vez realizado fora das especificações, vir a causar enormes prejuízos ao paciente, o que não se pode pôr em risco.

Veja-se que na própria resolução acima mencionada consta textualmente em seu art. 2º que a orientação ali existente tem como escopo a preservação da segurança do paciente e dos profissionais envolvidos, justamente, quanto a estes últimos, para prevenir responsabilidades, acontecimentos graves que poderia conduzir a resultados lesivos indesejados.

Tendo em conta o que aqui foi posto e verificado, respeitado posicionamento do magistrado sentenciante, nesse ponto fica corrigida a sentença para impor à recorrida que para as sondagens vesicais necessárias para o tratamento do recorrente seja por ela sempre indicado profissional enfermeiro.

Nesses termos, **DOU PROVIMENTO** ao recurso e, nesse passo, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos deduzidos na inicial.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator